MENSAGEM Nº 002/2024.

Ao: Exmo. Senhor Presidente, e demais e vereadores.

Prezados Senhores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Nº 00/2024, que eleva a remuneração dos professores da rede educacional do município de Calçado, adequando a legislação municipal ao inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Para o ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), o Governo Federal estipulou o valor em R$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), como o menor valor a ser recebido pelos profissionais de magistério, da rede pública municipal, para uma carga horária de 200 (duzentas) horas.

Tal medida visa adequar os vencimentos e conceder um reajuste de forma linear aos servidores do quadro do magistério público municipal, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal, passarão a perceber valores nos termos constantes do incluso projeto de Lei.

Observem que referido projeto de lei visa única e exclusivamente fazer a adequação da legislação municipal à federal no que concerne ao piso nacional dos professores, concedendo o reajuste de 3,62% aos professores da rede municipal de ensino de forma linear.

Dessa forma, considerando o objetivo do Projeto de lei de forma urgente, colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação.

Gabinete do Prefeito, Calçado, 26 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Francisco Expedito da Paz Nogueira

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 002 /2024

EMENTA: Eleva a remuneração dos professores da rede educacional do município de Calçado, adequando a legislação municipal ao inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Esta Lei eleva a remuneração dos professores da rede educacional do município de Calçado ao limite do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere o inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal, conforme anexos a esta Lei,

Art. 2º. Em 1º de Janeiro de 2024, ficam reajustados em 3,62% (três virgula sessenta e dois por cento), os vencimentos dos profissionais do magistérios da rede municipal de ensino, conforme PORTARIA Nº 07, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, conforme anexos a esta Lei.

§ 1º- O reajuste do vencimento previsto no *caput*, é aplicada aos profissionais do magistério efetivos, da rede municipal de ensino, cujo pagamento deverá ser efetuado em valor proporcional a jornada exercida pelo(a) professor(a), a partir de janeiro de 2024, observando-se a data limite estabelecida nesta Lei e que estejam em funções previstas no Art.4º desta Lei.

§ 2º- O reajuste do vencimento contido no caput do art.2º desta Lei se aplicam aos inativos e pensionistas que possuam direito a paridade.

Art. 3º Por profissionais do magistério público da educação básica municipal, entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, Calçado, 26 de fevereiro de 2024.

Francisco Expedito da Paz Nogueira
Prefeito